



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO Nº 70/2025

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de medicamento visando atender a demanda do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos para a rede municipal é essencial para continuidade dos serviços de saúde, garantindo o abastecimento regular e adequado de remédios para a população assegurando o direito à saúde, vez que estes são indispensáveis para realização de atendimentos de urgência e emergência, entre outros. Tais itens fazem parte da lista de medicamentos padronizados para a Rede Municipal de Saúde.

É importante informar que o item em questão foi licitado anteriormente e houve deserto deste item no P.E. nº 97/2025, porém é um produto indispensável ao serviço.

### 3. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Frasco Ampola	Tenecteplase 50mg	Frasco Ampola	R\$ 9.611,48	R\$ 57.668,88
<b>Valor total estimado</b>						<b>R\$ 57.668,88</b>

### 4. NATUREZA DO OBJETO

**4.1.** O objeto da presente contratação é qualificado como bem comum, trata-se de itens de ampla disponibilidade no mercado, extensamente comercializados, pré-determinados pelos atributos essenciais do objeto e que não contem características peculiares para atingir seus fins.

### 5. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

**5.1.** Para a presente contratação não será utilizado o SRP. Trata-se de aquisição para fornecimento cuja dimensão de entrega e quantidades são previamente definidas, considerando a série histórica do Serviço;

#### 5.2. Quanto à vistoria prévia (visita técnica)

**5.2.1.** Para a presente contratação não será necessário visita técnica. Trata-se de simples aquisição de itens comuns, dispensando visita *in loco* para dimensionamento do objeto.

#### 5.3. Quanto à participação de consórcios

**5.3.1.** A participação de consórcios não se justifica em razão da necessidade de comprovação de experiência específica na distribuição de medicamentos, que podem exigir conhecimentos técnicos e estruturas específicas que nem sempre estão presentes em todos os membros de um consórcio. Além disso, a garantia da segurança e qualidade dos medicamentos são fundamentais e a participação de um consórcio pode aumentar a complexidade da fiscalização e controle, potencialmente colocando em risco a saúde pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## 5.4. Quanto à participação de cooperativas

**5.4.1.** Não se aplica, pois a contratação não é referente à execução de serviços.

## 5.5. Quanto à subcontratação

**5.5.1.** Para a presente contratação não será admitida a subcontratação. Pois se trata de uma contratação com solução simples cujo cumprimento do objeto dar-se-á com o recebimento dos materiais.

## 5.6. Do agrupamento de bens em Lotes

**5.6.1.** Os itens serão adquiridos individualmente.

# 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

## 6.1. Quanto à Qualificação Técnica

**6.1.1.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

**6.1.2.** Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar **em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação em sessão**, caso seja vencedora, os documentos abaixo relacionados:

**6.1.2.1.** Autorização de Funcionamento (AFE) de empresa, expedida pelo órgão competente da ANVISA;

**6.1.2.2.** Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

**6.1.2.3.** Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, isenção, notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

**6.1.2.4.** Autorização Especial, na hipótese de a licitante apresentar proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e sua respectiva atualização, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

**6.1.2.5.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação do produtor emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme art. 2º, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial nº 128, de 29/05/2008;

**6.1.2.6.** Bula e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Edital;

**6.1.2.6.1.** A Secretaria de Saúde, realizará a análise da conformidade das bulas apresentadas pela (s) licitante (s) em conformidade com as especificações exigidas no termo de referência. Observando-se critérios objetivos, ocasião em que será emitido o relatório de aprovação ou reprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**6.1.2.7.** As empresas distribuidoras deverão apresentar carta de credenciamento expedido pelo fabricante, específico para participação no certame, a fim de garantir a procedência dos produtos e as informações sobre os mesmos, bem como sua perfeita utilização.

**6.1.2.8.** Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, fornecimento de medicamentos, condizente com os consolidados na Súmula 24 do TCE, **assim considerados 50% (cinquenta) da quantidade estimada do item.**

## 6.2. Quanto à garantia da proposta

**6.2.1.** Para a presente contratação não será necessária a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

**7.1.** São requisitos necessários para aceite dos preços propostos;

**7.1.1.** Apresentação de preços inferiores ao limite máximo indicado na tabela CMED, divulgada pela Câmara de Regulação - CMED, entidade interministerial vinculada à ANVISA, encarregada de regular o mercado e estabelecer diretrizes para a definição e ajuste de preços de medicamentos vigentes na data de elaboração das propostas. Isso está em conformidade com a Orientação Interpretativa nº02/2006, disponível no site da ANVISA;

**7.1.2.** As vendas de medicamentos aos entes da Administração Pública devem prever ainda o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), que será aplicado sobre o "Preço Fábrica" de medicamentos excepcionais, de alto custo, hemoderivados, indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10/2009 e seus respectivos aditamentos, e para os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial;

**7.1.3.** A Planilha de preços com adequação CMED, deverá conter o "Preço Máximo de venda ao Governo" dos itens e o preço unitário ofertado;

**7.1.4.** Para os itens constantes da Tabela de Medicamentos sujeita ao CAP, o preenchimento da proposta deverá apresentar, além do preço de fábrica, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, ou seja, o desconto mínimo obrigatório, definido na Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e suas alterações;

**7.1.5.** Para os itens que fazem parte do convênio ICMS 87/02, o preço proposto deverá apresentar a isenção de ICMS;

**7.1.6.** Na eventualidade de algum medicamento ser incluído na Tabela de Medicamentos sujeita ao CAP, ou receber isenção de ICMS antes da entrega da proposta, seus preços deverão ser adequados aos itens 7.1.4 e 7.1.5.;

**7.1.7.** Deverão estar inclusos no (s) preço (s), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portanto, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus a não ser o registrado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**7.1.8.** Os preços não estão sujeitos a reajuste pelo período de 12 meses;

**7.1.9.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto, com prazo equivalente a, no mínimo, a 75% de sua validade total, contados da data de fabricação.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**8.1.** Para a aquisição dos itens supracitados considerou-se a necessidade de que todas as embalagens apresentem dados de identificação e procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde;

**8.2.** Os itens deverão ser entregues, quando solicitado, durante a vigência do Contrato, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado à Rua Aparício Correia de Godoy, nº 137, Polo Industrial – Jd. Sagrado Coração – Itapevi/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 9h às 12h e 13h às 16h, **de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento de cada “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

**9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.1.7.** Fica a cargo da contrata solicitar junto aos órgãos competentes, autorizações e acompanhamentos que se fizerem necessário à execução do serviço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.2.** A vigência contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o “IPC/FIPE – Geral”, cuja data-base do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

**Geane G. S. Almeida**  
Dep. Adm. e Financeiro

**Aparecida Luiza Nasi Fernandes**  
Secretária Municipal de Saúde